



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de junho de 2000

SÉRIE 2 ANO III N° 118

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº25.918, de 19 de junho de 2000.

IMPLANTA A ESCOLA DE ENSINO E MÉDIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o "déficit" na oferta de vagas para o ENSINO MÉDIO no município de ITATIRA. CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao ENSINO MÉDIO, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do PROJETO: "TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS". DECRETA:

Art.1º - Fica implantado o ENSINO MÉDIO na Escola de Ensino Fundamental Nazaré Guerra, do município de ITATIRA, criada conforme o Decreto nº23.761, publicado no Diário Oficial do Estado de 19.07.95. De acordo com a legislação em vigor (Lei nº9394, de 20.12.96), a referida escola, pertencente à estrutura organizacional do ENSINO MÉDIO, da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, terá doravante a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NAZARÉ GUERRA.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 19 de junho de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº25.919, de 20 de junho de 2000.

IMPLANTA O ENSINO MÉDIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o "déficit" na oferta de vagas para o ENSINO MÉDIO; CONSIDERANDO a necessidade de atender à comunidade estudantil, no que concerne ao ENSINO MÉDIO, aumentando assim a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do PROJETO: "TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS". DECRETA:

Art.1º - Fica implantado o ENSINO MÉDIO, de acordo com a Lei nº9.394 de 20/12/96, nos Estabelecimentos de Ensino pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, especificadas a seguir, por CREDE:

CREDE 01- MARACANAÚ

- ♦ Centro de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente - "CAIC" Senador Carlos Jereissati, no município de MARANGUAPE - Criada conforme o Decreto nº24/079, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29/04/96, passará doravante a denominar-se: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - "CAIC" SENADOR CARLOS JEREISSATI.

CREDE 21- FORTALEZA

- ♦ Escola de 1º Grau Governador Luiz Gonzaga Fonseca Mota, do município de FORTALEZA - Criada conforme o Decreto nº18.523, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12/03/87, passará doravante a denominar-se: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GOVERNADOR LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Antenor Manoel Napolini
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

DECRETO Nº25.920, de 20 de junho de 2000.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº24.984, DE 15 DE JUNHO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que estabelece normas gerais sobre Licitação, especialmente o disposto em seus arts.23, inciso I e II, e 118, o primeiro com a nova redação dada pela Lei Federal nº9.648, de 27 de maio de 1998; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores limites das modalidades de Licitação previstas em Lei, à realidade do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º - Ficam alterados os valores limites relativos às modalidades licitatórias a que se refere o art.23, incisos I e II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº9.648, de 27 de maio de 1998, conforme anexo único deste Decreto.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos do Decreto nº24.984, de 15 de junho de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Soraia Thomaz Dias Victor
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº25.920, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

MODALIDADE	COMPRAS E SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DISPENSA	Até 3.700,00	Até 10.000,00
CONVITE	Até 50.000,00	Até 150.000,00
TOMADA DE PREÇOS	Até 616.807,84	Até 1.500.000,00
CONCORRÊNCIA	Acima de 616.807,84	Acima de 1.500.000,00

* Valores expressos em Reais (R\$).

*** **

DECRETO Nº25.921, de 20 de junho de 2000.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL-SETAS, REMANESCENTE DA EXTINTA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR DO CEARÁ-FEBEMCE, PARA A SECRETARIA DA SAÚDE-SESA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, Incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa, CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Saúde - SESA; CONSIDERANDO, ainda, o que determina o art.1º do Decreto nº21.702, de 16 de dezembro de 1991. DECRETA:

Art.1º - Fica removida, a pedido, a servidora ALEXANDRA